

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 14 (quatorze horas), na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fazenda Rio Grande sito à Rua Jacarandá, 82 em Fazenda Rio Grande/PR, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas que representam a maioria das ações da CODEF. Considerando a participação do Representante do Executivo Municipal, que detém a maior parte das ações com direito a voto, formou-se o quórum necessário para abertura dos trabalhos da mesa, como se verifica das assinaturas apostas ao final. COMPOSIÇÃO DA MESA: Na forma estatutária, em seu artigo 9º e art 31, assumiu a presidência da mesa o Sr Diego Fernandes Plytovanicz, Presidente do Conselho de Administração, juntamente com o Sr. Tiago Henrique Wandscheer, Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, representando o Sr. Prefeito Municipal. A Assembleia Geral Extraordinária contou ainda com a presença do Diretor Técnico Sr. Claudio Tavares. Estiveram presentes os seguintes componentes do Conselho de Administração Aroldo José Bueno, Eliel de Ramos, Jonathan Almir Barbosa e Ruan Felipe Garcia Souza. Representando o Conselho Fiscal compareceram a Sra Suelen Anacleto da Luz Silva e o Sr. Fábio Antonio da Rocha. Esteve ainda presente o Sr. Alex Francisco Gomes. O Sr. Presidente da mesa declarou, então, que se verificava estarem cumpridos todos os requisitos preliminares exigidos em Lei para a continuidade da sessão, e informou que deveria passar à análise e discussão da pauta do dia que foi da minuta das alterações do Estatuto Social, de conhecimento de todos, solicitando a mim, Secretário, que fizesse a leitura do seu teor aos Acionistas. Após a leitura, foi o mesmo discutido e submetido a votação, tendo sido aprovado por unanimidade com o seguinte teor:

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1

DESCRIÇÃO DA COMPANHIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE, sociedade de economia mista, companhia de capital fechado, doravante denominada "CODEF", é uma sociedade por cotas regida por este estatuto, especialmente, pela lei municipal de criação nº 118/1997, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº098/2022 - Data: de 18
de maio de 2022.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

Art 1º - Sede e Representação Geográfica - A Companhia tem sede e foro na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Art 2º - Data de criação e Prazo de Duração - A CODEF foi criada em 18 de março de 1997, e o prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art 3º - Objeto Social - A Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, constituída de conformidade com a Lei Municipal no 118 de 18 de março de 1997, doravante denominada CODEF, é uma sociedade de Economia Mista, de capital autorizado, rege-se por este Estatuto Social, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º- A Companhia tem sede e foro na Cidade de Fazenda Rio Grande, à Rua Jacarandá 82, podendo, a critério de seus órgãos administrativos, criar e/ou organizar filiais e empresas subsidiárias ou coligadas.

Art. 5º - A Companhia tem por objetivos: I - formular, planejar e implantar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial, de serviços, de turismo e de artesanato do Município; II- implantar, promover e gerenciar as áreas e empreendimentos industriais do Município; III - implementar ações que assegurem o fomento dos setores produtivos do Município, através da execução de atividades de atração, incentivo à criação, manutenção e ampliação de empreendimentos, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo à atividade econômica, de acordo com a política municipal e em consonância com a política estadual; IV - gerir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que lhe forem atribuídas; V - exercer atividades que visem a promoção do Município, proporcionando o seu desenvolvimento; VI - prestar apoio tecnológico e proporcionar estímulos de natureza física e financeira à indústria, ao comércio e às empresas de pequeno e médio porte; VII - promover medidas relativas à geração de empregos e de orientação e associações de empresários na condução de seus interesses perante o Município; VIII - estabelecer convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica, de gestão empresarial e de profissionalização de mão-de-obra, com entidades nacionais e internacionais; IX - adquirir e alienar, por compra e venda, locar, arrendar, ceder em comodato e doar bens imóveis e móveis, bem como propor ao Executivo Municipal a desapropriação de imóveis a seu favor, para estímulo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

ao desenvolvimento econômico do Município; X - participar da execução de comercialização de produtos artesanais e aqueles definidos como de pequena produção industrial, inseridos em programa coordenados pela administração municipal; XI - realizar outras atividades correlatas.

§ 1o - Para a consecução de seus objetivos, a Companhia poderá exercer os poderes que lhe forem delegados pelo Poder Executivo Municipal, com autonomia para planejar, disciplinar, fiscalizar e explorar a operação de serviços municipais de utilidade pública, inclusive desapropriação de imóveis dentro dos limites das Zonas Industriais.

§ 2o - A Companhia poderá, sem prejuízo de seus objetivos fundamentais operar como entidade de execução da política de fomento ou exercer outras atividades que visem, direta ou indiretamente, promover o desenvolvimento econômico-social, obter novos recursos e oferecer parâmetros para o estabelecimento e implementação de um sistema de qualidade para a indústria, comércio e serviços, visando o aumento de produtividade, competitividade e oportunidade de mercados, podendo, para tal fim, alterar o seu Estatuto e/ou denominação social, por decisão da Assembléia Geral.

§ 3o - A Companhia poderá, de acordo com a sua capacidade financeira, ampliar elou aperfeiçoar a infra-estrutura existente nas áreas destinadas à ocupação econômica.

A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, desenvolver e fomentar parques tecnológicos, incentivar e fomentar a criação de startups e incubadoras, assumir o controle acionário e/ou participar do capital de outras companhias, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizado em lei.

Art 6º - Interesse Público

A Companhia poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pelo Município de Fazenda Rio Grande de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, o Município de Fazenda Rio Grande somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

1. estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

- estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos e
2. tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Quando orientada pelo Município de Fazenda Rio Grande a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

1. que respeitem as condições de mercado ou
2. que se adequem ao disposto nos incisos I e II do § acima, sendo que, nesta hipótese, o Município de Fazenda Rio Grande compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

O exercício das prerrogativas de que tratam os §§ acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art 7º - Capital Social

O capital social da Companhia é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais devendo a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande subscrever, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital inicial da sociedade, constituído de ações comuns com direito a voto

§ 1º - Para integralização do capital social, fica o Poder Executivo poderá incorporar ao capital da Companhia bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, não afetados à destinação específica.

§ 2º - Constituição, também, patrimônio da Companhia os imóveis do Município não afetados à destinação específica compreendidos nos limites das Áreas Industriais existentes ou a serem criadas.

§ 3º - A Prefeitura Municipal manterá sempre a mesma participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) nos futuros aumentos de capital da Companhia.

§ 4º - Em caso de liquidação da Companhia, o seu acervo reverterá ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, depois de liquidado o passivo existente e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

CAPÍTULO 2
ASSEMBLEIA GERAL
Art 8º - Caracterização

As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Art 9º - Composição

A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas da Companhia, independentemente do direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia (ou pelo substituto que esse vier a designar), que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Art 10 - Convocação

Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Art 11 - Instalação e Deliberação

Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

Observado o quórum qualificado previsto em lei para a deliberação de determinadas matérias, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

Assembleia.

Art 12 - Competências

A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas.

CAPÍTULO 3
REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
Órgãos Sociais e Estatutários

Art 13 - A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

1. Conselho de Administração
2. Diretoria Executiva
3. Conselho Fiscal
4. Comitê de Auditoria
5. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração
6. Outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração

A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art 14 - Requisitos e Vedações para Administradores

Os administradores da companhia, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Além dos requisitos previstos no *caput* para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão observar os demais requisitos

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

estabelecidos na Política de Indicação da Companhia.

O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Art 15 - Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no § primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

§3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação, nos termos do artigo XX abaixo.

Art 16 - Posse e Recondução

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à Companhia. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia.

Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

estatutário deverá apresentar à Companhia, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Art 17 - Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento

Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

1. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa
2. o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 60 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração

Art 18 - Remuneração

A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente pelo Conselho de Administração por jetons ou subsídios, nos termos da legislação vigente, obedecendo o critério de limite igual ou inferior aos subsídios dos Secretários Municipais para os Cargos da Diretoria Executiva, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista pelo Conselho de Administração.

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal, quando aprovada pelo Conselho de Administração, não excederá a 50% da remuneração mensal dos diretores da Companhia, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, quando autorizada pelo Conselho de administração será fixada em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art 19 - Treinamento

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados e acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

Art 20 - Código de Conduta

A empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art 21 - Conflito de Interesses

Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Art 22 - Defesa Judicial e Administrativa

Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela companhia, além de eventuais prejuízos causados.

Art 23 - Seguro de Responsabilidade

A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Companhia.

Art 24 - Quarentena para Diretoria

Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º - Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO 4
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art 25 - Caracterização

O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

Art 26 - Composição

O Conselho de Administração é composto de 07 (sete) membros, a saber:

1. 01 (um) indicado pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande
2. 01(um) indicado pelo Diretor Presidente da Companhia
3. Cinco representantes indicados pelos acionistas minoritários, e não havendo essa indicação, em consenso entre o Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande e o Diretor Presidente da Companhia, com nível de formação em uma das áreas a seguir: administração, contabilidade, finanças, gestão pública, direito ou economia

O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Prefeito Municipal do supervisor.

Os membros da Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

Pelo menos 1 (um) dos membros do Conselho de Administração deve ser independente, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

Art 27 - Prazo de Gestão

O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

No prazo do § anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

Atingido o limite a que se refere o § anterior, o retorno de membro do conselho de administração para mesma Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art 28 - Vacância e Substituição Eventual

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia-geral para proceder a nova eleição.

Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do § anterior, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art 29 – Reunião

O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado.

As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art 30 - Competências

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

Compete ao Conselho de Administração:

1. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia
2. avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação
3. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições e subsídios
4. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos
5. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia
6. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais"
7. convocar a Assembleia Geral
8. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva
9. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória
10. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros
11. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos
12. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia
13. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva
14. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal
15. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e

Roche

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude

16. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva
17. identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los
18. deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976
19. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT
20. criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada
21. eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração
22. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva
23. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal
24. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho
25. nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna
26. conceder afastamento e licença ao Presidente da Companhia, inclusive a título de férias
27. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento
28. aprovar o Código de Conduta e Integridade
29. aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração
30. aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social

Poché

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

31. aprovar o Regulamento de Licitações
32. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da companhia
33. discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas
34. aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016
35. avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração
36. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva
37. promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas
38. propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia
39. executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVIII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral
40. autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em Companhia
41. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados
42. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar
43. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

Art 31 - Competências do Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

1. Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno
2. Interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016
3. Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO 5
DIRETORIA EXECUTIVA
Art 32 - Caracterização

A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art 33 – Composição, Investidura

A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente da Companhia e 02 (dois) Diretores Executivos, sendo um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo e Financeiro.

É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art 34 – Competências da Diretoria Executiva

À Diretoria Executiva incumbe:

I- elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

ação da Companhia, bem como a fixação dos critérios de prioridade de aplicações de recursos e investimentos e todos os demais atos que devam ser por aquele colegiado aprovados; II - deliberar sobre todas as operações ativas da Companhia, obedecido o disposto neste Estatuto; III - deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis da Companhia, até o limite de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado do Paraná e, além deste limite, em casos de urgência, deliberar ad referendum do Conselho de Administração; IV - apresentar, periodicamente, ao Conselho de Administração, bem como ao Conselho Fiscal, relatórios, boletins estatísticos, balanços e demonstrações financeiras que permitam o acompanhamento das atividades da Companhia; V - tomar as providências para a fiel observância deste Estatuto, das deliberações do Conselho de Administração, das Assembleias Gerais e demais obrigações; VI - praticar todos os atos inerentes à gestão administrativa da Companhia que não sejam de competência exclusiva do Conselho de Administração, por força de lei ou por este Estatuto; VII - elaborar um sistema de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, fixando os níveis de atribuição decisória; VIII - autorizar contribuições ou doações para fins culturais, técnicos e científicos, diretamente relacionados com a atividade da Companhia.

§ 1º - A movimentação de numerário e valores da Companhia e de outros sob responsabilidade da mesma, bem como a assinatura de contratos, será realizada pelo Diretor Presidente, ou por dois Diretores, ou por um Diretor e um Procurador, ou ainda, por dois procuradores devidamente constituídos pela Empresa.

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão sempre definidas pela maioria de seus membros e constarão de votos fundamentados, lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente voto comum e, quando necessário, o de qualidade.

§ 3º - A Diretoria instituirá e observará um critério de seleção para a admissão de pessoal, plano de classificação de cargos e funções, de acesso, níveis de remuneração, quadros, carreiras e regulamentos disciplinares.

§ 4º - A prestação de contas anual da Diretoria será elaborada de acordo com as disposições legais que regem a matéria, com o envio ao órgão competente para análise

Art 35 – Competências do Diretor Presidente

Compete ao Diretor Presidente: I - exercer as funções de comando e supervisão todos os níveis da administração e decidir sobre os assuntos

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

pertinentes; II - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante outras empresas, os acionistas e o público em geral, podendo, para tais finalidades, nomear procuradores, prepostos ou mandatários; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e, na ausência do Prefeito, de seu representante legal ou de outro representante, do acionista devidamente constituído, as Assembleias e as reuniões do Conselho de Administração; IV - nomear, contratar, promover, transferir, licenciar, punir e demitir os funcionários de acordo com as Normas de Administração de Pessoal da Companhia, ouvida a Diretoria, quando se tratar de Assessores e Chefes de Departamento; V - orientar, promover, coordenar e propor à Diretoria a contratação de estudos econômicos de interesse do desenvolvimento do Município de Fazenda Rio Grande, dentro da área de atuação da Companhia; VI - coordenar as ações de execução da política de fomento e de atração de investimentos, supervisionando os trabalhos de "marketing" e de apoio institucional; VII - coordenar, em conjunto com o Diretor Técnico, a participação da Companhia em feiras, congressos, seminários, missões empresariais, no país e no exterior, de interesse do desenvolvimento do Município de Fazenda Rio Grande; VIII - coordenar a contratação de consultorias, acompanhar os projetos sob sua responsabilidade e propor à Diretoria, a celebração de convênios com outros órgãos ligados ao processo de desenvolvimento; IX - decidir os casos omissos e praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria; X - manter programas de relações públicas de alto nível; XI - apreciar, periodicamente, os relatórios de atividades de estatísticas dos órgãos da Companhia, acompanhando e verificando se os objetivos estão sendo atingidos; XII - assinar, em conjunto com outro diretor, títulos, contratos, obrigações e quaisquer outros documentos que envolvam a responsabilidade da Companhia; XIII - exercer outras atribuições estabelecidas de comum acordo com os demais diretores; XIV - adotar medidas de caráter financeiro-administrativo, necessárias ao desenvolvimento da Companhia.

Art 36 – Competências do Diretor Administrativo e Financeiro

Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: I - coordenar e supervisionar a realização de investimentos, com aplicação de recursos próprios e de terceiros, em empreendimentos que visem a dotação ou aperfeiçoamento da infraestrutura nas áreas de interesse da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande; II - conduzir e controlar as operações financeiras e propor à Diretoria medidas que julgar convenientes; III - coordenar e elaborar programações financeiras da Companhia e administrar sua execução e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

revisões; IV - supervisionar os serviços de auditoria financeira, econômica e administrativa; V - superintender a contabilidade e o levantamento de balanços e balancetes da Companhia; VI - coordenar e supervisionar as atividades administrativas de apoio e de recursos humanos, bem como a gestão do patrimônio da Companhia; VII - assinar, em conjunto com outro diretor ou procurador, legalmente constituído, títulos, contratos, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Companhia; VIII - supervisionar os trabalhos de apoio às empresas já instaladas no Município de Fazenda Rio Grande, nas áreas de responsabilidade da Companhia; IX -

Art 37 – Competências do Diretor Técnico

Compete ao Diretor Técnico: I - orientar, promover e acompanhar a realização de estudos técnicos de interesse do Município, na área de atuação da Companhia; II - supervisionar os trabalhos de apoio às empresas durante a implantação de seus projetos; III - executar as ações de fomento e de atração de investimentos, supervisionando os trabalhos de marketing e de apoio institucional; IV - coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente a participação da Companhia em feiras, congressos, seminários, missões empresariais, no país e no exterior, de interesse para o desenvolvimento do Município de Fazenda Rio Grande; V - propor à Diretoria a participação da Companhia de Desenvolvimento em empreendimentos de interesse estratégico para o desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, mediante aquisição de debentures, partes acionárias ou outras modalidades de apoio financeiro; VI - exercer outras atribuições de comum acordo com os demais diretores.

Art 38 - Prazo de Gestão

O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da diretoria executiva para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art 39 - Licença, Vacância e Substituição Eventual

Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art 40 - Reunião

A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente da Companhia ou pela maioria dos membros do Colegiado.

A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as

[Handwritten signature]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

abstenções de voto.

CAPÍTULO 6
CONSELHO FISCAL
Art 41 - Caracterização

O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art 42 – Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto por 03 membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos em Assembleia Geral sendo:

1. um indicado pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, sendo esse um público com vínculo permanente com a administração pública
2. um indicado pelo Diretor Presidente da CODEF
3. um representante dos cotistas minoritários, e não havendo indicação pelos mesmos, a indicação deve ser em consenso entre o Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande e o Diretor Presidente da Companhia

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, e os suplentes serão indicados pelos mesmos que indicam os membros efetivos.

Art 43 - Prazo de Atuação

O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

1. assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia e
2. escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Art 44 - Vacância e Substituição Eventual

Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral após a vacância.

Art 45 - Reunião

O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 60 dias e, extraordinariamente sempre que necessário.

O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado.

As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo,

[Handwritten signature]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrado, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art 46 – Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

1. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários
2. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social
3. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão
4. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências
5. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes
6. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

7. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia
8. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia
9. examinar o RAINT e PAINT
10. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal
11. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual
12. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho
13. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações
14. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO 7
COMITÊ DE AUDITORIA

Art 47 - Caracterização

O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art 48 - Composição

O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 membros.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria, direito, economia, gestão pública, administração ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Companhia.

Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

Art 49 - Mandato

O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 02 anos, permitida uma única reeleição.

Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art 50 - Vacância e Substituição Eventual

No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art 51 - Reunião

O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos uma reunião mensal.

O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

A empresa estatal deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

A restrição de que trata o § anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art 52 - Competências

Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

1. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente
2. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia
3. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal
4. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia
5. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a. remuneração da administração
 - b. utilização de ativos da Companhia e
 - c. gastos incorridos em nome da Companhia.
6. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação

7. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras
8. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 8
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO
Art 53 - Caracterização

A Companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Art 54 - Composição

O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído pelos 03 membros integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, podendo ser de uma a três membros externos, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

Art 55 - Competências

Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

1. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições
2. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria
3. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais
4. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores
5. auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento
6. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral

§1º. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

Na hipótese de o Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

A restrição de que trata o § anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO 9
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Art 56 - Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art 57 - Destinação do Lucro

Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

1. absorção de prejuízos acumulados
2. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social
3. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia.

O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art 58 - Pagamento do Dividendo

O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

A Companhia deverá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada trimestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

capital próprio, devidos ao Município de Fazenda Rio Grande e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO 10
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA
Art 59 - Descrição

A Companhia terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art 60 - Auditoria Interna

A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

À Auditoria Interna compete:

1. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia
2. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados
3. verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria Municipal, do Tribunal de Contas do Paraná e do Conselho Fiscal

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

4. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração
5. avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

A Companhia poderá contratar auditoria independente externa para auxiliar nos trabalhos da auditoria interna

Art 61 - Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

1. diretamente ao Presidente da companhia e conduzida por ele ou
2. ao Presidente da companhia por intermédio de outro Diretor-Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração, se houver, ou ao Conselho de Administração da controladora, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

1. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização
2. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

- diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis
3. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia
 4. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes
 5. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema
 6. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia
 7. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos
 8. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização
 9. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria
 10. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos
 11. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Art 62 - Ouvidoria

A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

À Ouvidoria compete:

1. receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral
2. receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia
3. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO 11
Art 63 - PESSOAL

Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO 12
Art 64 - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Estatuto será aprovado por Assembleia Geral e deverá ser registrado na Junta Comercial do Paraná.

Em segunda pauta, solicitada 24 horas antes do início da Assembleia, cujo tema era a substituição de membro do Conselho de Administração, foi comunicado que o Conselheiro Jonathan Almir Barbosa deixa o Conselho de Administração e em seu lugar foi indicado pelos acionistas minoritários o nome do Sr. Alex Francisco Gomes, portador do RG 10.582.292-8 e inscrito no CPF 007.671.499-39. ENCERRAMENTO: Franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e na ausência de manifestação, foi concluída a matéria da Ordem do Dia e o Senhor Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia do que, para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os acionistas e demais presentes. Fazenda Rio Grande-PR, 12 de maio de 2022. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no Livro nº 1 de ATAS de Assembleias Gerais da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE.

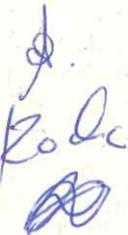

TIAGO HENRIQUE WANDSCHER











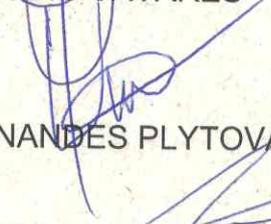
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO
GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

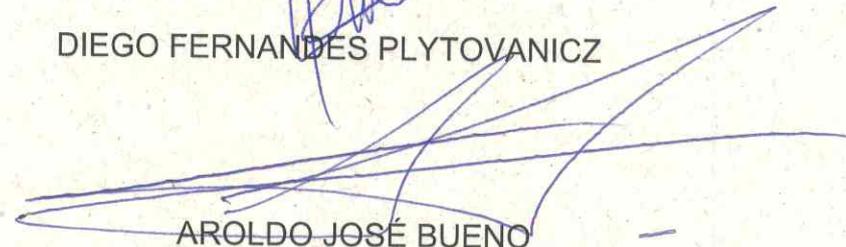
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022



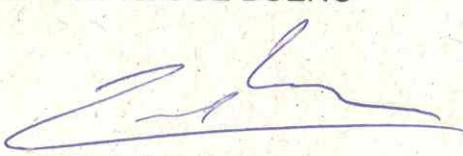
CLAUDIO TAVARES



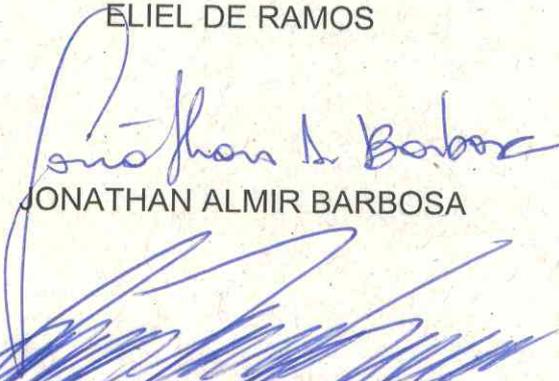
DIEGO FERNANDES PLYTOVANICZ



AROLDO JOSÉ BUENO



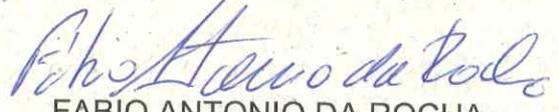
ELIEL DE RAMOS



JONATHAN ALMIR BARBOSA



RUAN FELIPE GARCIA SOUZA



FABIO ANTONIO DA ROCHA



SUELEN ANACLETO DA LUZ SILVA